



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 - E-mail: monica@netw.com.br

LEI Nº 037/2007

SUMULA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU, E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º. - A Prefeitura do Município de **SANTA MÔNICA**, Estado do Paraná, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos:

1. - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

Conselhos Municipais.

2. - ORGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

CHEFIA DE GABINETE
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3. - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

1. - PROCURADORIA JURÍDICA
2. - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

4. – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1. – AUTARQUIAS MUNICIPAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 - E-mail: monica@netw.com.br

5. - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO;
2. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS;

6. – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1. DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
2. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS;
3. SECRETARIA DE SAÚDE;
4. DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL;
5. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
6. DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO;
7. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
8. SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E RELAÇÕES ECONOMICAS;

§ 1º - Os órgãos constantes no item 1, objetos de legislação específica, vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

§ 2º - Os órgãos enumerados nos itens 2 a 6, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

TÍTULO II

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA

ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 - E-mail: monica@netw.com.br

Art. 2º. - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos colegiados de aconselhamento, composto de servidores do município, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Parágrafo Único - Os órgãos Colegiados de Aconselhamento, cujos membros serão indicados pelas entidades representadas e nomeados pelo Prefeito, reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

CAPITULO II

SEÇÃO ÚNICA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 3º - Os órgãos da administração indireta instituídos por legislação específica, serão a forma de descentralização do poder para melhor agilizar a administração como um todo, estas terão diretoria designada pelo Poder Executivo, pessoal próprio, os quais obedecerão regime jurídico instituído para o Município e se regerão conforme determina a legislação específica para a administração indireta.

CAPÍTULO III

ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

SEÇÃO I DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 4º- A Chefia de Gabinete compete assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativa, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Administração Direta e Indireta quando estes não possam ser efetuados de forma direta; a preparação e datilografia da correspondência do Prefeito; a coordenação das relações Prefeitura com os Municípios, entidades e associações de classes; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito e a transmissão e controle da execução das ordens dele emanadas; o registro e controle das audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendam o Gabinete do Prefeito; organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinente ao Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 - E-mail: monica@netw.com.br

SEÇÃO II

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º- Ao Sistema de Controle Interno compete: verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças; exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores"; acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes; supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade; realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não; realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº. 101/2000; controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal; acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº. 14/1998 e 29/2000, respectivamente; acompanhar, para fins de posterior registro no Departamento de Recursos Humanos e/ou Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal incluída as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada; verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas; realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA PROCURADORIA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 - E-mail: monica@netw.com.br

Art. 6º . - A Procuradoria Jurídica compete promover a cobrança judicial da Dívida do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; redigir projetos de leis, justificativas de veto decretos, regulamentos, contratos e outras de natureza jurídicas; atender consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer quando for o caso; representar e defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesse do Município; coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas, em mandados de segurança, pelo Prefeito ou autoridade administrativa; examinar e visar as ordens de sentenças judiciais de interesse do Município; fazer acordos com as partes, desde que autorizada pelo Prefeito; coordenar os trabalhos jurídicos da Procuradoria; organizar o fichário das ações em curso dando-lhes o histórico completo, ate o final; desincumbir-se de outros encargos jurídicos que lhe forem atribuídos pelo Prefeito ou Assessor Jurídicos das Secretarias Municipais.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 7º - A Assessoria de Planejamento é órgão que tem por finalidade assessorar o Prefeito, bem como os demais órgãos da Administração quanto ao planejamento e controle orçamentário do Município; elaborar o orçamento anual; elaborar os orçamentos plurianuais; elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias; acompanhar a execução dos orçamentos anuais e plurianuais; definir metas de controle das unidades orçamentárias afim de que se compra na íntegra a execução de programas definidos na legislação orçamentária municipal.

CAPÍTULO V

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - O Departamento de Administração é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pela Prefeitura; do tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; da manutenção da frota de veículos e do equipamento em geral da administração bem como seu controle, distribuição e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 - E-mail: monica@netw.com.br

conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Art. 9º - A estrutura organizacional básica do Departamento de Administração compreende:

1. - Divisão de Recursos Humanos;
2. - Divisão de Patrimônio;
3. - Licitações e Compras
4. - Divisão de Serviços Gerais;
5. - Divisão de Processamento de Dados;

3

SEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 10. – O Departamento de Finanças é o órgão que tem por finalidade executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiro e outros valores do Município; do processamento da despesa; da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; da colaboração no feitiço do plano plurianual, do orçamento e o controle de sua execução de acordo com as diretrizes orçamentárias; fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores; do assessoramento geral em assuntos econômico-financeiro.

Art. 11. - A estrutura organizacional básica do Departamento de Finanças compreende:

1. - Divisão de Contabilidade;
2. - Divisão de Tributação;
3. - Divisão de Tesouraria;
4. - Divisão de Fiscalização e Arrecadação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 - E-mail: monica@netw.com.br

CAPÍTULO VI

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO I

DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

Art. 12. – O Departamento de Obras e Viação é o órgão encarregado de executar os projetos referentes à construção e conservação de estradas municipais e vias urbanas; a pavimentação de ruas e avenidas; à abertura de novas artérias e logradouros públicos, a construção e conservação de parques e jardins, tendo em vista melhorar a estética urbana e a conservação do meio ambiente.

Art. 13. - A estrutura organizacional básica do Departamento de Obras e Viação compreende:

1. - Divisão de obras;
2. – Divisão de Serviço Rodoviário Municipal.
3. – Divisão de Patrulha Mecanizada;

SEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 14. - O Departamento de Serviços Urbanos é o órgão encarregado de administrar os serviços industriais mantidos pelo Município; administrar os serviços de garagem e oficinas; executar as atividades de limpeza pública, serviços de cemitérios, serviços de mercados e feiras livres, iluminação pública, fiscalizar serviços de utilidade pública, concedidos ou permitidos pelo município.

Art. 15. – A estrutura organizacional básica do Departamento de Serviços Urbanos compreende:

1. – Divisão de Urbanismo;
2. – Divisão de Serviços Urbanos

SEÇÃO III

SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 16. – A Secretaria de Saúde é o órgão encarregado de promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 - E-mail: monica@netw.com.br

identificar as causas e combater as doenças com eficácia; de fiscalizar as condições de saneamento básico do Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos; promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária; promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos; elaborar programas especiais de saúde ao trabalhador de baixa renda, desempregado, indigente, menor carente, idoso e nutris; prestar assistência médica e hospitalar; coordenar e supervisionar a aplicação de recursos destinados à saúde pública.

Art. 17. - A estrutura organizacional básica da Secretaria de Saúde compreende:

1. - Departamento de Saúde;

Art. 18. - A estrutura organizacional básica do Departamento de Saúde compreende:

1. - Divisão de Pronto Socorro;
2. - Divisão de Epidemiologia;
3. - Divisão de Vigilância Sanitária;

SEÇÃO IV DEPARTAMENTO DA AÇÃO SOCIAL

Art. 19. - O Departamento da Ação Social e o órgão encarregado promover a assistência ao menor carente; elaborar programas capazes de devolver o menor ao convívio social e ao convívio familiar; colocar o menor carente da rua para a escola; promover junto com outros órgãos do MUNICÍPIO programas esportivos que atraiam os menores de rua para as praticas do esporte e lazer, tendo isto como objetivo integra-los a sociedade e prepara-los para serem cidadãos conscientes de suas responsabilidades; prestar assistência a população carente, visando a proteção da família, do adolescente e do idoso; aplicar e fiscalizar os recursos provenientes de convênios voltados para a assistência social do Município; promover a triagem e encaminhamento do pessoal que necessite dos serviços de assistência social; criar e apoiar os centros comunitários, clubes de serviços, associação de moradores, albergues asilos, casa de passagem e outras, visando sempre o fomento da população na atividade social; manter estreito contato com as entidades religiosas do Município, incentivando a sua participação na ação social e distribuição de cestas básicas; dar apoio a entidades assistenciais de amparo aos deficientes da comunidade; organizar o serviço funerário municipal, mantendo a conservação dos cemitérios municipais e capela mortuária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 - E-mail: monica@netw.com.br

Art. 20. – A estrutura organizacional básica do Departamento da Ação Social compreende:

1. - Divisão de Ação Social;
2. - Divisão de Promoção Social;
3. - Divisão de Amparo Menor Carente;
4. - Divisão de Amparo ao Idoso e ao Aposentado.
5. - Divisão Amparo ao Deficiente;

SEÇÃO V SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 21. – Secretaria de Educação é o órgão encarregado da execução, supervisão e controle das atividades relativas à educação, da instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; da coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo normas dos Sistemas Federal e Estadual de Educação; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; criação do sistema municipal de educação visando a melhoria da qualidade de ensino; a assistência e amparo ao educando, principalmente ao educando carente; a manutenção e controle dos programas de alimentação e transporte escolar, de promover a difusão cultural em todas as suas manifestações;

Art. 22. – A estrutura organizacional básica da Secretaria de Educação compreende:

1. – Departamento de Educação;

Art. 23. - A estrutura organizacional básica do Departamento de Educação compreende:

1. – Divisão de Ensino Fundamental;
2. - Divisão de Transporte Escolar;
3. - Divisão de Merenda Escolar;
4. - Divisão de Centro de Educação Infantil;
5. - Divisão de Assistência ao Educando;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 - E-mail: monica@netw.com.br

6

6. - Divisão do Fundeb;

7

7. - Divisão de Pré-Escolar;

8. - Divisão de Documentação Escolar;

SEÇÃO VI

DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Art. 24. – O Departamento de Cultura, Esporte e Turismo é o órgão encarregado de estimular, amparar e orientar às atividades culturais no âmbito municipal; incentivar a prática de atividades culturais; executar planos e programas de fomento a cultura; administrar os centros culturais; promover a integração da zona urbana com a zona rural através de eventos culturais, é o órgão encarregado de promover a difusão das manifestações esportivas; estimular e incentivar a prática de esporte e das atividades recreativas, administrar o parque esportivo municipal; administrar os centros esportivos e demais eventos atinentes ao esporte; executar planos e programas esportivos; incentivar o turismo no Município, organizando eventos turísticos que possam atrair pessoas dos municípios vizinhos e municípios de outras unidades da Federação; preparar a festa de aniversário do Município e outros eventos agendados para o exercício financeiro.

Art. 25. - A estrutura organizacional básica do Departamento de Cultura, Esporte e Turismo compreende:

1. - Divisão de Promoção Cultural;

2. - Divisão de Patrimônio Histórico, Museu e Biblioteca;

3. - Divisão de Eventos Esportivos;

4. - Divisão de Lazer e Eventos Turísticos;

SECAO VII

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 - E-mail: monica@netw.com.br

Art. 26. – O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão encarregado de estabelecer formas de controle e de prevenção da poluição do meio ambiente no território do Município; adotar medidas de prevenção do uso do solo e do subsolo, das águas, do ar, da flora e fauna do Município; exercer medidas de proteção dos mananciais, desenvolvendo ações de recuperação florestal, das nascentes dos cursos de água, principalmente daqueles destinados ao consumo da população; fiscalizar de acordo com os dispositivos legais, as instalações industriais, agropecuárias e as de prestadores de serviços, particulares ou públicas, que estejam poluindo o meio ambiente, notificando e autuando; desenvolver ações conjuntas com os órgãos federais e estaduais no controle da poluição ambiental e dos planos estabelecidos para a sua proteção; orientando-os em suas atividades; incentivar a bacia leiteira do Município, de forma a ampliar e assegurar a máxima qualidade do produto e a sua comercialização; firmar convênios com órgãos estaduais e federal visando o fornecimento de insumos, bens e serviços para os agropecuaristas, que visem o aumento da produtividade e sua permanência no meio rural; prestar assistência ao pequeno e médio produtor através da patrulha agrícola para o preparo do solo e plantio através de programas próprios, dentro dos padrões técnicos recomendados, definindo as disponibilidades de atendimento; fiscalizar a comercialização e a qualidade dos produtos agrícolas, comercializados na feira do produtor; incentivar a criação e organização de produtores rurais em associações e cooperativas de trabalho e produção; organizar meios para eliminar a comercialização dos produtos agropecuários, através de intermediários e atravessadores.

Art. 27. - A estrutura organizacional básica do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente compreende:

1. Divisão de Agricultura;
2. Divisão de Meio Ambiente;
3. Diviso de Mudas e Sementes.

SECAO VIII

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E RELAÇÕES ECONÔMICAS

Art. 28. – A Secretaria de Industria, Comércio E Relações Econômicas é órgão encarregado de desenvolver política voltada para o crescimento do comércio e da industria do Município; incentivar a criação de micro-empresa e empresas de grande, médio e pequeno porte, oferecendo-lhes incentivos administrativos e tributários; criar e administrar o distrito industrial do Município; propugnar pela integração do comercio e da industria com vistas a seu desenvolvimento econômico; ordenar a atividade do pequeno comerciante e definir normas para o exercício do comércio ambulantes e individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 - E-mail: monica@netw.com.br

Art. 29. A estrutura organizacional básica da Secretaria de Indústria e Comércio compreende:

1. – Departamento de Indústria, Comércio e Relações Econômicas;

Art. 30. - A estrutura organizacional básica do Departamento de Indústria Comércio e Relações Econômicas, compreende:

1. – Divisão de Parque Industrial;
2. – Divisão de Incentivo Industrial.
3. – Divisão de Micro Empresa e Empresa de Grande, Médio e Pequeno Porte;

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as disponibilidades de recursos orçamentários.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;

II - provimento das respectivas chefias;

III - dotação dos órgãos de elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV - instrução das chefias com relação às competência que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

Art. 32. - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por ato próprio do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta dias, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno explicitará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 - E-mail: monica@netw.com.br

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de Secretários, Diretores de Departamentos e Chefe de Divisão.

II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

III - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 33. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de Divisão, observando a existência de recursos para atender às despesas necessárias.

Art. 34. - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 35. - O organograma geral constante no anexo I, é parte integrante desta Lei.

Art. 36. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, abrogando-se as disposições em contrario, revogando-se em especial a lei 015/2003.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SETE.

VALDENIR ANTONIO PALMIERI
PREFEITO MUNICIPAL